



Câmara Municipal de Guararapes

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017



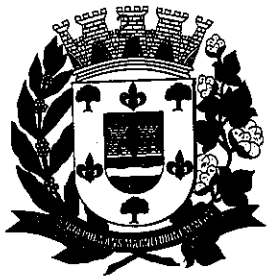
Pelo presente instrumento particular, as partes:

01) **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, pessoa Jurídica de Direito público, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 583, Centro, neste Município e Comarca de Guararapes, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Celio Aparecido Rodrigues, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

02) **DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob nº 08.542.066/0001-15, sediada na Rua Claudemiro Nogara, nº 322. – Bairro Concórdia I, na cidade de Araçatuba e Comarca de Araçatuba, CEP 16.013.310, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Edson Von Dreifus, RG 15.293.227-SSP/SP e CPF 023.567.208-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a **CONTRATADA** foi vencedora do **CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017**, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Senhor Presidente em 02 de março de 2017, celebram uma Contratação de empresa para prestação de Consultoria Especializada nas áreas de contabilidade, finanças e recursos humanos e Legislativa, na Justificativa referente a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que tange a parte técnica, referente ao exercício contratado bem como emissão de até 06 (seis) pareceres técnicos acerca de matérias que estejam tramitando na Casa, com base nas normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial ao Projeto AUDESP, e demais legislação pertinente ao assunto compreendendo:

- ⇒ Atendimento pessoal de forma quinzenal junto ao município em local apropriado e designado pelo mesmo analisando os feitos do período e esclarecendo as dúvidas das áreas envolvidas;
- ⇒ Informação mensal através de calendários disponibilizados no site da empresa contendo as obrigações do mês junto a outras esferas de governo, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Guararapes

- ⇒ Análise trimestral da situação financeira, orçamentária e de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal do município com emissão de relatório circunstanciado projetando a situação atual até 31 de dezembro do mesmo exercício;
- ⇒ Assessoria ao Departamento Jurídico Municipal se necessário, no que tange a parte técnica na apresentação das justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao período em que a empresa é contratada.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

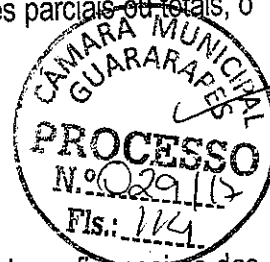
O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de Consultoria Especializada nas áreas de contabilidade, finanças e recursos humanos e Legislativa, na Justificativa referente a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que tange a parte técnica, referente ao exercício contratado bem como emissão de até 06 (seis) pareceres técnicos acerca de matérias que estejam tramitando na Casa, com base nas normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial ao Projeto AUDESP, e demais legislação pertinente ao assunto compreendendo:

- ⇒ Atendimento pessoal de forma quinzenal junto ao município em local apropriado e designado pelo mesmo analisando os feitos do período e esclarecendo as dúvidas das áreas envolvidas;
- ⇒ Informação mensal através de calendários disponibilizados no site da empresa contendo as obrigações do mês junto a outras esferas de governo, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ⇒ Análise trimestral da situação financeira, orçamentária e de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal do município com emissão de relatório circunstanciado projetando a situação atual até 31 de dezembro do mesmo exercício;
- ⇒ Assessoria ao Departamento Jurídico Municipal se necessário, no que tange a parte técnica na apresentação das justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao período em que a empresa é contratada.

1.2 Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste contrato onerará os recursos orçamentários e financeiros das dotações consignadas no orçamento de 2017: Despesa nº 013, classificação contábil 3.3.90.35,





Câmara Municipal de Guararapes

no que tange aos trabalhos a serem executados em 2017, e exercício de 2018 no que tange aos trabalhos a serem executados neste exercício.

CLÁUSULA 3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil de duzentos reais), de acordo com a proposta da Contratada às fls. 91/92 deste processo.

3.2 A Contratada, para a prestação dos serviços, será remunerada unicamente pelo valor global de sua proposta, durante toda a vigência do contrato e ainda arcará com todos os custos diretos e, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

CLÁUSULA 4 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis bem como da demonstração de seu impacto no contrato.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o Contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Convite;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;





Câmara Municipal de Guararapes

e) Arcar com despesas de impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal Estadual e Municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, se necessário, despesas de qualquer tipo com seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios.

CLÁUSULA 6 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 6.1.1 Fornecimento e providencias de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto, em prazo compatível com a execução dos serviços;
- 6.1.2 Fornecimento de local adequado para atendimento as áreas envolvidas na prestação de serviços obejeto deste contrato;
- 6.1.3 Pagamento integral dos valores contratados nas datas de seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES

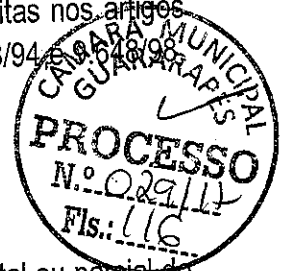
8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, as sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.078/98, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





Câmara Municipal de Guararapes

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

13.4 Fazem parte integrante do presente contrato, o convite 001/2017, seus anexos, e a proposta apresentada pela "CONTRATADA".

13.6 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

13.8 A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 5, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94 e alterada pela 9.648/98 podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II acrescentado ao parágrafo 2º. do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA 14 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

14.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

14.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (vias) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

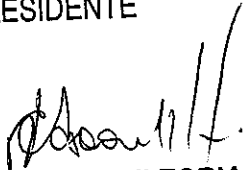




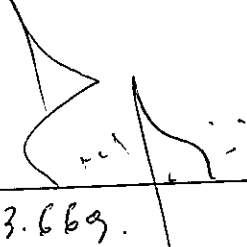
Câmara Municipal de Guararapes

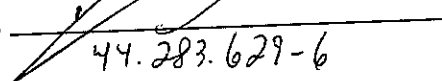
Guararapes, 08 de março de 2017.


CÉLIO APARECIDO RODRIGUES
PRESIDENTE


DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG. 17.773.669.

2. 
RG. 44.283.629-6





Câmara Municipal de Guararapes

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2.017

CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES
CONTRATADA	DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA - EPP
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁRES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS E LEGISLATIVA.
VALOR	R\$.2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) MENSAIS.
DATA DE ASSINATURA	08 DE MARÇO DE 2.017
VIGÊNCIA	12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

